



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROJETO DE LEI N° 043/2015

### ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de Julho de 2015, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte

: . . .

## L E I

**Artigo 1º** – Fica transformado o cargo de Motorista criado pela Resolução nº 004/2007, de 11 de Outubro de 2007 para de caráter em provimento comissionado, com a nomenclatura de Motorista de Gabinete, vigorando de conformidade ao Anexo II da Lei nº 2.579/12, de 14 de Fevereiro de 2012, Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade.

**§1º.** O Cargo de Motorista de Gabinete terá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência:

- I - Ser alfabetizado;
- II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.

**Parágrafo Único.** O cargo de Motorista de Gabinete terá como referência salarial nº. 04, constante no anexo I da Lei nº. 2.897, de 21 de maio de 2.015.

**Artigo 2º** - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Guariba, o Plano de Carreira e Remuneração de seus Servidores um cargo de provimento em função de confiança de Chefe do Setor de Vigilância.

**§1º.** A função de confiança de que trata esta Lei será atribuída a critério e por Ato do Presidente da Câmara Municipal, entre os funcionários efetivos ocupantes do cargo de vigilância.

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

*muXO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**§2º.** A função de confiança será remunerada com gratificação calculada sob o salário base pago ao servidor, de acordo com os critérios e proporção fixadas na Lei nº. 2.579 de 14 de Fevereiro de 2012, Capítulo VII – Das Gratificações, consoante aos Artigos 19, 20 e 21.

**Parágrafo Único.** A gratificação atribuída ao ocupante da função de confiança não incorporará aos seus vencimentos ou salários.

**Artigo 3º)** – O Quadro Geral de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Guariba, de que trata o Artigo 5º, da Lei nº 2.579/12, de 14 de Fevereiro de 2012, Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade para Ingressos aos Cargos, passa a vigorar de conformidade ao Anexo II da presente lei.

**Artigo 4º)** – Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos constantes na da Lei nº 2.579/12, de 14 de Fevereiro de 2012.

**Artigo 5º)** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Artigo 6º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 25 de Junho de 2015.

**Marcos Henrique Osti**  
Presidente  
  
  
**Anselmo Antônio Pereira**  
1º. Secretário

**Janir Aurélio da Silva**  
Vice-Presidente  
  
  
**Lourivaldo Viana de Souza**  
2º. Secretário

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROJETO DE LEI Nº 043/2015

### ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

#### Justificativa:

Senhores Vereadores, estamos propondo o presente Projeto de Lei que visa transformar o cargo de Motorista criado pela Resolução nº 004/2007, de 11 de Outubro de 2007, em Motorista de Gabinete com característica de provimento em comissão, visto que temos pretensão em adquirir outro veículo para uso da Casa e para tal já tomamos as providências em utilizarmos o cargo já constante em nosso Quadro, apenas mudando a sua característica.

Na mesma propositura, criamos o cargo de Chefe do Setor de Vigilância com característica função de confiança.

Esta é a nossa propositura, que esperamos seja acatada e aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Guariba, 25 de Junho de 2015.

Marcos Henrique Osti  
Presidente

Anselmo Antônio Pereira  
1º. Secretário

Janir Aurelio da Silva  
Vice-Presidente

Lourivaldo Viana de Souza  
2º. Secretário

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROJETO DE LEI Nº 043/2015

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

### Anexo II

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade

Número de Cargos	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência	Nível Escolaridade
01	Assessor Legislativo da Presidência	20	06	2º. Grau Completo
01	Assessor de Comunicação	40	05-A	Ensino Superior e MTB
01	Assessor Legislativo	20	05	2º grau completo
09	Assessor Parlamentar	20	03-A	2º Grau Completo
01	Motorista de Gabinete	40	04	Alfabetizado e CNH

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

*ptx*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**PROJETO DE LEI Nº 043/2015**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES**

**ANEXO III**

**Tabela Básica de Referências Salariais**

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/05/2015
01	<b>1.037,53</b>
02	<b>1.306,85</b>
03	<b>1.650,04</b>
03-A	<b>1.788,85</b>
04	<b>2.270,12</b>
05	<b>2.828,82</b>
05-A	<b>3.458,67</b>
06	<b>4.128,53</b>

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

*mtto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## **PROJETO DE LEI Nº 043/2015**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES**

### Anexo IV Tabela de Atribuições e/ou Tarefas dos Cargos

Cargo	Atribuições e/ou Tarefas
Chefe do Setor de Vigilância	Coordenar os vigias e zelar pelos bens móveis e imóveis. Impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações ou danos. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas da Câmara Municipal. Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios. Outras atividades inerentes ao cargo.
Motorista de Gabinete	Dirigir o veículo da presidência da Câmara ou outro veículo oficial, quando determinado pela presidência, buscar e recolher o veículo na garagem, manter em perfeitas condições de funcionamento o veículo, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água, lubrificante, manter o veículo limpo, comunicar ao superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do veículo, preencher diário de bordo, manter discrição e sigilo dos assuntos tratados no interior do veículo, estar à disposição do presidente a qualquer horário, outras atividades correlatas a critério do presidente.

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

*muXº*